

FLORESTA DO ARAGUAIA	0,0466511	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,0554254
GARRAFÃO DO NORTE	0,0485698	SÃO JOÃO DA PONTA	0,0355702
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,0621640	SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,0475514
GURUPÁ	0,0795706	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,0427291
IGARAPÉ-AÇU	0,0323404	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,0320870
IGARAPÉ-MIRI	0,0548511	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,0899727
INHANGAPI	0,0408029	SAPUCAIA	0,0517195
IPIXUNA DO PARÁ	0,0612539	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,0821971
IRITUIA	0,0353253	SOURE	0,0732560
ITAITUBA	0,0685862	TAILÂNDIA	0,0565103
ITUPIRANGA	0,0407206	TERRA ALTA	0,0350109
JACAREACANGA	0,0805617	TERRA SANTA	0,0516275
JACUNDÁ	0,0550163	TOMÉ-AÇU	0,0581477
JURUTI	0,0744928	TRACUATEUA	0,0328923
LIMOIEIRO DO AJURU	0,0600255	TRAIÇÃO	0,0626359
MÃE DO RIO	0,0357612	TUCUMÃ	0,0497703
MAGALHÃES BARATA	0,0441476	TUCURUÍ	0,0659351
MARABÁ	0,0603673	ULIANÓPOLIS	0,0535883
MARACANÃ	0,0418721	URUARÁ	0,0616429
MARAPANIM	0,0409092	VIGIA DE NAZARÉ	0,0382303
MARITUBA	0,0436188	WISEU	0,0590686
MEDICILÂNDIA	0,0639201	VITÓRIA DO XINGU	0,0555195
MELGAÇO	0,0644228	XINGUARA	0,0518676
MOCAJUBA	0,0621815	TOTAL	8
MOJU	0,0456109		
Fonte: COMAM/DIORED/SAGRA/SEMAS (2025).			

Peso das Variáveis do ICMS Verde 2025, com vigência em 2026.	
VARIÁVEIS	PESOS
CAR	14,14
APP	11,21
ARL	12,88
RVN	14,11
AA	12,48
UR	11,06
US	14,11
ACar	10,01
TOTAL	100,00
Fonte: COMAM/DIORED/SAGRA/SEMAS (2025).	

Protocolo: 1205648

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 357 de 02 de junho de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Maracanã/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Ana Paula Noronha Cordeiro, matrícula nº 8401337/1, ocupante do cargo de Gerente, lotação em Belém/PA.		Fiscalizar e monitorar para garantir a integridade dos recursos naturais, e coibir práticas ilegais ou degradantes dentro dos limites da UC.	
Kelly Caldas Lourenço, matrícula nº 8401333/1, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, lotação em Belém/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
12 a 17/06/2025	5,5	R\$ 247,07	R\$ 1.358,88

II - Conforme o processo nº E-2025/2728239 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA Nº 359 de 02 de junho de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Colares/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Alexandre Marques de Moraes, matrícula nº 5974814/ 1, ocupante do cargo de Motorista, lotação em Belém/PA.		Conduzir veículo oficial para transporte de servidores em atividade institucional.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
09 a 13/06/2025	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82

II - Conforme o processo nº E-2025/2728456 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA Nº 365 de 03 de junho de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Oriximiná/PA e Óbidos/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Deoclécio Neves Cordeiro Junior, matrícula nº 54197969/1, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo, lotação em Santarém/PA.		Realizar expedição de campo na Unidade de Conservação Florestal Estadual (FLOTA) do Trombetas para averiguar denúncia de acesso irregular de extrativistas à zona de Amortecimento da Terra Indígena.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
06 a 16/06/2025	10,5	R\$ 247,07	R\$ 2.594,24

II - Conforme o processo nº E-2025/2721738 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1205160

FÉRIAS

Portaria nº. 358 de 02 de junho de 2025
RESOLVE:
Art. 1º - Excluir da Portaria de Férias nº 346 de 29/05/2025, publicada no DOE nº 36.246, de 30/05/2025, a servidora Ana Cláudia Chaves Simoneti, matrícula nº 5885078/ 3.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
Portaria nº. 362 de 03 de junho de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 34.550, de 13 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a solicitação apresentada no PAE nº E-2025/2765996;
RESOLVE:
Conceder 15 (quinze) dias consecutivos de férias à servidora Priscila Fonseca Ferreira, matrícula nº 5970352/ 3, para o intervalo de 16 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 11/03/2024 a 10/03/2025.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1205292

Portaria n. 364, de 3 de junho de 2025
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE n. 35.276, de 2 de fevereiro de 2023, e Considerando o disposto nos artigos 7º e 20 do Decreto Estadual n. 4.613, de 22 de abril de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Fixar o preço unitário da Cota de Proteção Ambiental e dispor sobre as formas de pagamento admitidas e os parâmetros de incidência de juros nos casos de inadimplemento, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual n. 4.613, de 22 de abril de 2025.
Art. 2º O preço unitário anual da Cota de Proteção Ambiental Compensatória será de R\$ 100,00 (cem reais).
§ 1º A vigência do contrato de aquisição da Cota de Proteção Ambiental Compensatória será de 15 (quinze) anos, admitida a sua prorrogação, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos.
§ 2º A quitação do primeiro contrato poderá ser feita em parcela única, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cota.
Art. 3º O preço unitário da Cota de Proteção Ambiental Não Compensatória será de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Parágrafo único. A vigência do contrato de aquisição da Cota de Proteção Ambiental Não Compensatória será de 1 (um) ano, admitida a sua prorrogação, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos.
Art. 4º O inadimplemento do pagamento da Cota de Proteção Ambiental Compensatória sujeitará o adquirente:
I – à suspensão imediata da condição de regularidade ambiental;
II – ao pagamento de acréscimos moratórios; e
III – à rescisão unilateral do contrato, caso o débito não seja quitado no prazo máximo de até um ano da data de vencimento da obrigação financeira vencida.
§ 1º A quitação do débito, no prazo máximo de até um ano da data de vencimento da obrigação financeira vencida, retomarà a condição de regularidade ambiental, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas).